PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.310, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de novação de dívida entre o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP com vistas à regularização de Débitos de Energia Elétrica junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de novação de dívida entre o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP com vistas à regularização de débitos de energia elétrica junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, conforme contrato s/nº, datado de 29 de abril de 2002, constante do anexo desta Lei, incluindo os acréscimos legais.

Parágrafo único - Os acréscimos legais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a atualização monetária mensalmente e cumulativamente, pela variação positiva do IGPM-M do mês anterior, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 2º A regularização de que trata o artigo anterior poderá ocorrer através de parcelamento da seguinte forma:

a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2002 e as demais a 30, d.d. até abril do ano de 2004, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, atualizadas desde 29 de abril de 2002, até o efetivo pagamento conforme parágrafo único desta lei;

b) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2004, e as demais a 30, d.d. até abril do ano de 2006, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada , atualizadas desde esta data até o efetivo pagamento conforme parágrafo único desta lei;

c) 132 (cento e trinta e dois) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2006 e as demais a 30, d.d. até abril do ano de 2017, no valor de R$ 111.585,23 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) cada, atualizadas desde 29 de abril de 2002, até o efetivo pagamento conforme parágrafo único desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato anexo.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo